



Ata nº 011/2017 - 17/08/2017

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09 horas, na Sala de Reuniões do Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para reunião extraordinária convocada por meio do Ofício Circular nº 006/2017 CPJ, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo Hélio Fredolino Faust e, com registro de **presença** dos Procuradores(as) de Justiça Leonir Colombo, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Benedito Xavier de Souza Corbelino, Mauro Viveiros, Dalva Maria de Jesus Almeida, Siger Tutiya, Paulo Ferreira Rocha, Eunice Helena Rodrigues de Barros, Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Naume Denise Nunes Rocha Müller, Maria Ângela Veras Gadelha de Souza, Gill Rosa Fechtner, José de Medeiros, Valéria Perassoli Bertholdi, João Augusto Veras Gadelha, Domingos Sávio de Barros Arruda e, Julieta do Nascimento Souza. Também presente o Promotor de Justiça Roberto Aparecido Turin - Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público.

Ausências e justificativas: Mauro Benedito Pouso Curvo (compromisso funcional), Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior (licença médica), Mauro Delfino César, José Basílio Gonçalves, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres (licença médica), João Batista de Almeida, Mara Lígia Pires de Almeida Barrreto (Correição), Kátia Maria Aguilera Ríspoli (licença médica), Astúrio Ferreira da Silva Filho (férias – GEDOC nº 000444-001/2017), José Zuqueti (licença luto), Élio Américo, Silvana Correa Vianna(Afastada/Mestrado-GEDOC nº 006619-001/2016). Flávio Cézar Fachone (Correição). Conferido o *quorum*, declarou aberta a reunião com **pauta** específica - **GEDOC nº 00008-099/2017** - Atualização da Lei Complementar Estadual nº 416 de 22 de dezembro de 2010, sob responsabilidade da Comissão formada na reunião ordinária de 6 de abril de 2017 (prazo de conclusão 90 dias) e composta pelos seguintes Membros: Corregedor-Geral MPMT-Dr. Flávio Fachone, Dr. Mauro Viveiros(Cordenador), Dr. Domingos Sávio de Barros Arruda e, Presidente AMMP - Dr. Roberto Turim. Membro convidado - Dr. José Basílio Gonçalves e, Dr. João Augusto Veras Gadelha (substituto). Com a palavra, o Coordenador Dr. Mauro Viveiros informou o tema proposto para debate - Da aposentadoria, Proventos e Pensão por morte. O Procurador de Justiça Leonir Colombo argumentou que o momento não é oportuno, vez que a questão é foco de discussão no Congresso Nacional e sugeriu postergar a análise da parte que trata da questão previdenciária. O Procurador de Justiça Edmilson da Costa Pereira acompanhou o argumento de prejudicialidade proposto. O Coordenador reiterou a importância da discussão das regras previdenciárias aplicáveis ou



não a Lei Complementar nº 416/2010 - Lei Orgânica MPMT vez que, qualquer alteração nos parâmetros nacionais, procede-se ao ajuste da parte que confrontar, citando, como exemplo, as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41 que não se demonstram recepcionadas na nossa Lei Orgânica. O Presidente consultou o Colégio que, por maioria, optou pela continuidade da discussão sobre o tema proposto. Dando sequência, o Coordenador da Comissão apresentou proposta de redação de novo texto da Lei Complementar na parte que trata da **Aposentadoria, Proventos e da Pensão por Morte**. Após discussão entre os membros do colegiado, ficou aprovado o seguinte texto :

Seção III

Da Aposentadoria, Proventos e da Pensão por Morte

Art. 150 Os membros do Ministério Público submetem-se ao regime previdenciário especial dos servidores públicos previsto no art. 40 da Constituição Federal. (art. 129, § 4, CF).

Parágrafo Único. O valor dos proventos e das pensões desse regime respeitarão o limite máximo previsto para os benefícios do regime de previdência social de que trata o art. 201 da CF, a partir da instituição do regime de previdência complementar, por lei de iniciativa do Poder executivo estadual, e serão devidamente atualizados na forma da lei (art. 40, §§ 14, 15 e 16 e 17 da CF).

Art. 151 O membro do Ministério Público aposenta-se voluntariamente cumprindo os seguintes requisitos:

I) ter trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta, se mulher; sessenta anos, se homem, e cinquenta e cinco, se mulher; ter cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo serviço público e ter ocupado por cinco anos o cargo em que se der a aposentadoria;

II) ter sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - compulsoriamente:

a) por invalidez permanente, com proventos integrais, ou

b) aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 152 O membro do Ministério Público nomeado até 16.12.1998 poderá aposentar-se cumprindo, cumulativamente, cinquenta e três anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e quarenta e oito anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher, e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, mais um período adicional de vinte por cento do tempo que naquela data faltava para completar o tempo de contribuição (art. 2º da EC 41/2003);

§ 1º Os proventos do membro na situação do caput deste artigo, no momento da concessão da aposentadoria serão reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de sessenta anos de idade para o homem e de cinquenta e cinco para a mulher, na seguinte proporção: três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumpriu os requisitos para se aposentar até 31 de dezembro de 2005 e cinco por cento para aquele que os cumpriu a partir de 1º de janeiro de 2006 (art. 2º, §§ 1º e 2º da EC 41/2003);



§ 2º O membro do Ministério P\xfablico do sexo masculino, que se encontre na situação referida no § 1º, terá contado um acr\xe9scimo de dezessete por cento no tempo de servi\xe7o que tenha exercido at\xe9 16.12.1998 (art. 2º, § 3º EC da 41/2003);

§ 3º O membro do Ministério P\xfablico nomeado at\xe9 16 de dezembro de 1998, que n\xf3o tenha optado pela aposentadoria na forma prevista no caput do presente artigo, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições: trinta e cinco anos de contribuição, se homem, trinta anos de contribuição, se mulher, vinte e cinco anos de efetivo servi\xe7o p\xfablico, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria, e idade m\xednima resultante da redução, relativamente aos limites de idade, de sessenta anos para o homem e cinquenta e cinco anos para a mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o período normal de contribuição (art. 3º da EC 47/2005);

§ 4º O membro do Ministério P\xfablico nomeado at\xe9 30.12.2003, que n\xf3o tenha optado pela aposentadoria na forma das disposições anteriores, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições: sessenta anos de idade, se homem, cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, trinta e cinco anos de contribuição, se homem, trinta anos de contribuição, se mulher, vinte anos de efetivo servi\xe7o p\xfablico, e dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exerc\xficio no cargo em que se der a aposentadoria. (art. 6º da EC 41/2003).

Art. 153 O membro do Ministério P\xfablico que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar o tempo previsto para aposentadoria compulsória (art. 2º, § 5º da EC 41/1998).

Art. 154 Os proventos de aposentadoria dos membros do Ministério P\xfablico e as pensões dos seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 1º Os proventos e a pensão por morte serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros do Ministério P\xfablico em atividade, figurando em folha de pagamento elaborada pelo Ministério P\xfablico. (NR)

§ 2º A pensão por morte não impedirá a percepção de benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Artigo 155 São beneficiários da pensão dos membros do Ministério P\xfablico:

I - o cônjuge;

II - os filhos menores de vinte e um anos de idade, enquanto durar a menoridade, ou com deficiência física, intelectual ou mental que os impeça de trabalhar e prover o próprio sustento;

III - o companheiro ou companheira que comprove, judicialmente, união estável como entidade familiar com o falecido ao tempo da morte;

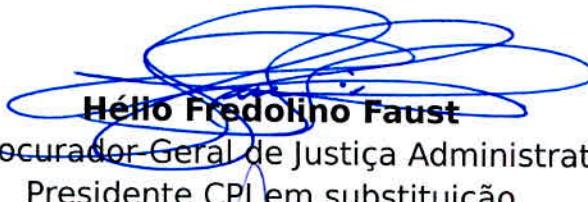


Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

IV - a mãe ou o pai que comprovem depender financeiramente do falecido ao tempo da morte;

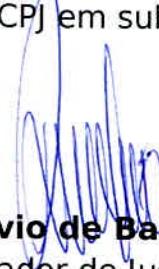
Parágrafo Único. Concorrendo à pensão mais de um beneficiário o seu valor será distribuído entre os habilitados em partes iguais.

Próximo item – Resolução nº 16/2003 – CPJ que regulamenta os critérios de formação e funcionamento do GAECO, criado pela Lei Complementar Estadual nº 119 de 20 de dezembro de 2002. O Procurador de Justiça Paulo Roberto Jorge do Prado entende necessária a presença do Procurador-Geral de Justiça para discussão sobre o tema, solicitando constar em ata tal registro. O Coordenador da Comissão que trata da revisão da Lei Orgânica Estadual, apresentou, na sequência, a proposta de redação, contudo, iniciada a discussão, ele houve por bem retirar a proposta para o fim de aperfeiçoar o texto e, então, tornar a apresentá-lo na próxima reunião extraordinária. Nada mais a ser tratado, conforme a pauta de ordem do dia, declarou-se encerrada a reunião as 12:00 horas, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e, pelo Secretário do Colégio, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD.



Hélio Fredolino Faust

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo
Presidente CPJ em substituição



Domingos Sávio de Barros Arruda

Procurador de Justiça
Secretário do CPJ